



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 47, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e doze, às 13h30, reuniram-se na Sede Administrativa da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bauru – FUNPREV, sito na Rua Rio Branco, n.º 19-31, Vila América, C.E.P. n. 17.014-037, nesta cidade de Bauru, S.P., sob a Presidência do Sr.^a Elaine Aparecida Sementille, após verificada a presença dos conselheiros Sr.^a Maria Gabriela Ferreira de Mello (membro/secretária), e, Sr. Nilton José de Oliveira (membro). HÁ QUORUM. **1. Processo administrativo nº 1957/2011 - Req. Divisão Financeira - Ref. Solicitação para estudos em rendas variáveis.** Trata-se de estudo realizado pela Divisão Financeira informando o Senhor Presidente da FUNPREV sobre as aplicações financeiras no segmento de renda variável, sua performance e possibilidades de gestão. Ocorre que, trata-se de um assunto complexo, uma vez que, em análise da manifestação de fls. 37/41, bem como reunião com os Senhores Economistas na data de 05/12/2012, verificamos 03 (três) tópicos de ampla discussão. Sendo eles: **a)** A possibilidade de alocar os recursos no segmento de renda variável cujos índices estão apresentando rentabilidade negativa para outros índices no mesmo segmento de renda variável cujas rentabilidades estão superior aos atuais aplicados - ***sem que com isso haja qualquer tipo de apontamento na esfera contábil, tendo em vista que a migração de tais fundos por estarem abaixo do capital inicial, poderá ser interpretado como realização de resultado.*** Entrementes, abordando o assunto de forma técnica foi solicitada consulta realizada junto a Empresa Crédito &



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

Mercado, intitulado "Relatório sobre migração de recurso na renda variável" pelos qual os técnicos entendem que: **"(...) a migração de recursos entre fundos de renda variável são estratégias pró ativas que visam recuperar o resultado de uma carteira de investimentos, e apesar de gerar um aparente prejuízo financeiro ao RPPS, operam-se dentro do mesmo segmento e portanto não devem ser consideradas como realização de resultado, eis que o segmento é o mesmo da aplicação original."** De igual forma foi solicitado consulta a Coordenação de Investimentos/CGACI do Ministério da Previdência Social, cuja resposta foi no sentido de que a decisão de resgatar e aplicar é exclusiva dos Gestores do RPPS. Postas essas considerações foi informado pelos Economistas da FUNPREV que outros Institutos de Previdência (RPPS) como a exemplo de Jundiaí e Paraguaçu Paulista tomaram a decisão de alocar os recursos de renda variável para renda variável cujos índices são superiores e com tal estratégia recuperar o resultado da carteira de investimentos no segmento mencionado; **b)** Posto isso, adentramos no segundo tópico de discussão, que é o fato de que a atual Política de Investimentos da FUNPREV veda o resgate e migração caso o valor aplicado seja inferior ao valor inicial. Logo, considerando todo o exposto, deliberamos que devemos como gestores procurar soluções **legais e técnicas** que apresentam resultados positivos a fim de sanar a questão. Assim sendo deliberamos preliminarmente para que haja estudos para alteração da Política de Investimentos de forma legal de acordo com o que preconiza as normas do Banco Central e do MPAS. *Procedida tal alteração quanto aos recursos do segmento de renda variável deliberamos no sentido de que estes*



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

*recursos devem ser migrados a fim de recuperar o resultado da carteira de investimentos conforme relatório da empresa crédito e mercado (com alteração dos índices). **Contudo**, antes de proceder essas migrações deve a Divisão Financeira, Equipe Técnica e Comitê de Investimentos analisarem a conjuntura/tendências econômicas destes índices frente às condições de rentabilidade, solvência, liquidez e transparência (ex vi RESOLUÇÃO Nº 3922/10 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios); **c)** O terceiro tema a ser tratado nos autos é a solicitação dos senhores economistas para aplicação de novos investimentos no segmento de renda variável ligados aos índices "SMALL CAP; ENERGIA ELÉTRICA, INFRAESTRUTURA /IMOBILIARIO, GOVERNANÇA CORPORATIVO e MULTIMERCADO". Desta forma, dentro da perspectiva dos estudos técnicos apresentados pelos senhores economistas em fls. 18/20 c/c fls.37/41, deverá ser encaminhado ao Conselho Curador os processos administrativos devidamente instruídos (pareceres/notas/ata do Comitê de Investimentos...) referentes aos novos fundos de investimentos em renda variável para deliberação¹. Ademais recomendamos: - Para que não ocorra morosidade (processo datado de 15/06/2011) para tratar de temas de alto grau de relevância deste Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devendo ser agilizado*

¹ Registra-se também que, na Ata de nº 46/2012, item 2 (fls.51/52), este Conselho Curador já havia registrado que a análise deste processo não estava sobrestando outros processos administrativos referentes a aplicações de renda variável. Tem-se, pois que, deveriam ser apresentados os fundos em questão para apreciação deste Colegiado, o que registramos que não foi realizado. Assim recomendamos atenção e cumprimento às



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

pela Presidência da FUNPREV os encaminhamentos destes para o conhecimento imediato do Conselho Deliberativo, órgão este competente/hierárquico para determinar/autorizar as aplicações financeiras em todos seus níveis de investimentos;

- Para que os processos sejam devidamente instruídos com pareceres, notas técnicas, ou seja, toda documentação necessária para o entendimento/análise do tema. Nesse diapasão, informamos que, o Conselho Curador acabou por anexar aos autos parecer da empresa crédito & mercado c/c e-mail de consulta encaminhado pelos senhores economistas ao Ministério da Previdência Social, bem como a Resolução do Banco Central (fls. 53/65). Segue os autos para demais providências. **2. Processo Administrativo nº 499/2011 – Req. Banco do Brasil – hist. Autorização para firmar Convênio.** Em análise dos autos trata-se de solicitação de renovação de termo aditivo de convênio aos servidores ativos, inativos e pensionistas da FUNPREV (fls.47). Desta feita, solicitamos que sejam inseridas pela Divisão Administrativa as certidões jurídico-financeiras, bem como formalizado o referido termo aditivo ao convênio. Entrementes quanto ao posto em fls. 47, deverá a Procuradoria Geral formalizar o termo aditivo de acordo com as legislações pertinentes ao tema. Após a formalização do termo, bem como de sua publicação no Diário Oficial de Bauru (DO) retorne-se os autos. **3.** O Conselho Curador registra a resposta (em anexo) fornecida pelo Senhor Presidente da FUNPREV sobre o **Processo nº 285/2011 – MINUTA DE ANTE – PROJETO DE LEI** Nesse passo, este Conselho Curador consigna em ATA para futura análise da próxima gestão e dos

deliberações contidas nas ATAS por este Conselho Curador, órgão superior/hierárquico conforme determina a Lei Municipal nº 4.830/02.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

órgãos de fiscalização que esses autos devem ser remetidos para apreciação do Conselho Curador - FUNPREV, caso seja registrado qualquer alteração por parte do Executivo Municipal. **4. Processo Administrativo nº 2907/2012 - Req.**

Banco do Brasil. Ref. Restituição do Convênio de Crédito consignado nº 04/12 - BB.

Em análise dos autos fls. 39/52 c/c fls. 55, embora o problema apresentado pela Instituição Financeira tenha sido sanado de maneira morosa. Este Conselho Curador delibera que não será permitido a qualquer Conveniado, ou Instituições Financeiras suspender o convênio sem previsão contratual e/ou legal. Desta feita, deliberamos que caso ocorra novas situações análogas deverá a Presidência da FUNPREV tomar as medidas judiciais cabíveis - a fim de que, os servidores públicos municipais não sejam prejudicados. Registra-se também que, este Conselho Curador requer que seja expedido advertência no sentido de recomendação a Instituição Financeira por ter suspenso o referido convênio sem previsão contratual e legal. Após retorne os autos para próxima reunião para verificação do cumprimento do exposto. **5. Processo Administrativo nº**

3467/2012. Req. Nilton José de Oliveira - Ref. Solicitação sobre servidores ativos e inativos da FUNPREV.

Registramos que o Senhor Presidente desde a data de **29/10/2012** não tomou todas as providências solicitadas por este Conselho Curador em fls. 57/58, principalmente no que tange a regularização dos cargos de chefia. Desta forma, considerando o despacho de fl.62, onde a Diretora Administrativa informa que os demais apontamentos estão sendo regularizados para posterior encaminhamento (sic). Desta feita, solicitamos esclarecimentos a Diretora Administrativa a fim de justificar o


5



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

posto em fl. 62 após retorne os autos para deliberação e/ou providências que o caso requer. **6. Processo administrativo nº 2503/2012 - Req. Presidência - Ref. Autorização para a escolha da Instituição Financeira a serem creditados os resgates dos FIDCS do Banco Cruzeiro do Sul.** Considerando que este Conselho Curador deliberou que todas as aplicações em geral fossem precedidas de nota técnica dos senhores economistas da FUNPREV, o que foi realizado em fls. 46/47, deliberamos que os valores devem ser aplicados na Instituição Financeira que apresenta *melhor rentabilidade* no período considerado de 06 (seis) a 12 (doze) meses², uma vez que, outros requisitos já foram estudados quando da expedição do relatório técnico pelos Senhores Economistas. Outrossim, a decisão deste Conselho Curador está em conformidade preconiza o art. 1º da Resolução nº 3922/10, in verbis: "*Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.*" (g.n). Segue os autos para providências - retornando para verificação. **7. Processo administrativo nº 4043/2012 - Req. Divisão Financeira - Ref. Repasse Patronal e servidor competência outubro/2012 oriundos do DAE.** Considerando que este Conselho Curador deliberou que todas as aplicações em geral fossem precedidas de nota técnica dos senhores economistas da FUNPREV, o que foi realizado em fls. 02/04, deliberamos que os valores devem ser aplicados na Instituição

² Período considerado referência pelos técnicos - economistas /FUNPREV.

6



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV
CONSELHO CURADOR

Rua Rio Branco, 19-31 - Vila América - CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

Financeira que apresenta melhor rentabilidade no período considerado de **06 (seis) a 12 (doze) meses³**, uma vez que, outros requisitos já foram estudados quando da expedição do relatório técnico pelos Senhores Economistas. Outrossim, a decisão deste Conselho Curador está em conformidade preconiza o art. 1º da Resolução nº 3922/10, in verbis: "Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência." (g.n). **Ademais, este Conselho Curador registra que o Senhor Presidente não acompanhou os pareceres técnicos (ex vi fl.06) pelo qual verificamos que os valores "poderiam" ser depositados em outras 03 (três) Instituições Financeiras (fls.10) com melhor rentabilidade.** Segue os autos para providências quanto à transferência das aplicações conforme parecer técnico dos autos - retornando para verificação. *Ante aos fatos ocorridos nesses autos, que demonstram que o Senhor Presidente agiu em desacordo com a orientação técnica dos Senhores Economistas, este Conselho Curador visando impedir a repetição de tais atos, que possam redundar em prejuízo a este Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), está providenciando uma Resolução a fim de normatizar os procedimentos das aplicações financeiras da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV, prevendo responsabilidade no caso de descumprimento.* **8. Processo administrativo nº 4173/2012 -**

³ Período considerado referência pelos técnicos - economistas /FUNPREV.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

Req. Divisão Financeira - Análise de rentabilidade comparativas para aplicação das receitas referentes a dívida e déficit PMB.

Considerando que este Conselho Curador deliberou que todas as aplicações em geral fossem precedidas de nota técnica dos senhores economistas da FUNPREV, o que foi realizado em fls. 04/ c/c 06/07, deliberamos que os valores devem ser aplicados na Instituição Financeira que apresenta **melhor rentabilidade** no período considerado de 06 (seis) a 12 (doze) meses⁴, uma vez que, outros requisitos já foram estudados quando da expedição do relatório técnico pelos Senhores Economistas. Outrossim, a decisão deste Conselho Curador está em conformidade preconiza o art. 1º da Resolução nº 3922/10, in verbis: "Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência." (g.n).

Este Conselho Curador registra que o Senhor Presidente não acompanhou os pareceres técnicos (ex vi fl. 08) pelo qual verificamos que os valores "poderiam" ser depositados em outras 03 (três) Instituições Financeiras (fls. 04 c/c fl.06) com melhor rentabilidade.

Segue os autos para providências quanto à transferência das aplicações conforme parecer técnico dos autos - retornando para verificação. Ante aos fatos ocorridos nesses autos, que demonstram que o Senhor Presidente agiu em desacordo com a orientação técnica dos Senhores Economistas, este Conselho Curador visando impedir a

⁴ Período considerado referência pelos técnicos - economistas /FUNPREV.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

repetição de tais atos, que possam redundar em prejuízo a este Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), está providenciando uma Resolução a fim de normatizar os procedimentos das aplicações financeiras da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV, prevendo responsabilidade no caso de descumprimento. **9. Processo administrativo nº 3818/2012 – Req. TF GESTÃO DE RECURSOS LTDA – Ref. Fundos de Investimentos.** Em análise dos autos este Conselho Curador acompanha os relatórios expedidos pelos Senhores Economistas em fls. 10/13. Segue os autos para demais providências. **10. Processo administrativo nº 3569/2012 – Req. Nilton José de Oliveira – Ref. Ofício 05/12 – CC/ solicita providências quanto à servidora Joceli AP. Machado – Ref. a distribuição de trabalhos.** Solicitamos alteração da capa dos autos para constar: "REF. Ofício 05/12". Em solicitação de informações "verbais" na data de 06/12/2012 junto a Diretora Administrativa – FUNPREV, a mesma informou conforme o despacho contido nos autos que está ensinando/treinando outra servidora quanto ao fechamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da FUNPREV. O Conselho Curador solicita que seja treinado 02 (dois) servidoras no mínimo visando a descentralização e eficiência em atendimento ao princípio esculpido no art. 37 da Constituição Federal. Segue os autos para acompanhamento o da próxima gestão da FUNPREV. **11. Processo administrativo nº 1.667/2012 – Req. Presidência – Ref. Aplicabilidade da EC.** Em análise dos autos fls. 45/57, bem como informações prestadas pela Diretora Administrativa e o Senhor Procurador Jurídico Dr. Eduardo T. de Lima Rala os cálculos estão sendo


9



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

efetuados/revistos com os respectivos adicionais (de forma proporcional/integral) quando da última remuneração do servidor (a). Segue os autos para demais procedimentos. **12.**

Processo administrativo nº 1.310/2012. Em pedido de informações junto a Diretora Administrativa a mesma informou na data de 06/12/2012 que o Contrato de Locação do terreno está em andamento, o que deverá ser encaminhado ao Conselho Curador para análise. **13. Processo administrativo nº**

1.485/2010 - Aplicação Lei da Transparência. Em pedido de informações junto a Diretora Administrativa o processo encontra-se com a Comissão instaurada pelo Senhor Presidente da FUNPREV e que os trabalhos estão em trâmites. **14. Processo**

Administrativo nº 4131/2.012 - Req. Divisão Financeira - Matéria publicada na coluna "entrelinhas" do JC. Em análise da matéria publicada na coluna "entrelinhas": **R\$ 10 milhões** - A cifra de R\$ 10 milhões continua sendo

fatídica na Fundação de Previdência (Funprev). A alteração desse total de investimento em aplicações de um fundo do Banco do Brasil para o Bradesco quase fez o superintendente do banco oficial perder o cargo... Independentemente do mérito, é por essas e outras que falharam o prefeito e a Câmara ao não revisar a lei da Funprev. O "curral" orgânico precisa ser demonstrado..." Nesse passo foi encaminhado pela

FUNPREV a seguinte manifestação ao Jornal da Cidade de Bauru: À Redação do Jornal da Cidade - Prezados Senhores: Sobre o destino e trâmites envolvendo o recurso aplicado por esta Fundação, com investimentos reavaliados e transferidos do BB para o Bradesco, publicado na coluna "Entrelinhas" na edição de 24/11/2012, a Funprev - Fundação de Previdência dos Servidores Municipais Efetivos de Bauru, informa que pautou o



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

trabalho de direcionamento de investimentos, com base na gestão ativa e a estratégia mais adequada para o segundo semestre do exercício de 2012. A entidade fundacional obedece a critérios legais, conforme estabelece a Constituição Federal, a legislação pertinente e as normas do Banco Central do Brasil. Para melhor rentabilidade, estudos e análise de todos os fundos das diversas instituições financeiras onde esta Fundação possui aportes financeiros são discutidos pelos gestores, sendo o que após reuniões e tratativas, chega-se à possibilidade de investimentos e seus produtos nas instituições financeiras. Para transferência de valores em instituições que oferecem maior rentabilidade, leva-se em conta a característica de cada produto ante o cenário econômico de grandes incertezas e volatilidade apresentadas e por vir. Desta forma são tomadas decisões e aprovadas as migrações, transferências, aplicações e resgates de forma ampla entre as diversas instituições financeiras, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. **Destacamos que os atos administrativos praticados, foram no sentido de cumprir com os objetivos da FUNPREV, motivo pelo qual refutamos a pecha de "curral" orgânico, inclusive sobre a necessidade de ser demonstrado", conforme constou na publicação mencionada.** (Grifamos). **Muito longe da pecha de "curral", esta entidade tem efetuado as suas ações com extrema responsabilidade e transparência, conforme informações dispostas no site www.funprevbauru.com.br.** Enfatizamos ainda que jamais houve apontamentos em sentido contrário por parte das entidades fiscalizadoras interna e externa, tais como: TCE, Câmara Municipal, Controladoria Interna e Ministério Público Curador



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

das Fundações. Certamente que toda medida administrativa nem sempre agrada a todos, quando se refere aplicações financeiras, diante do mercado financeiro competitivo. Para finalizar, a Fundação reitera que está à disposição dos cidadãos, inclusive através da Imprensa, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, notadamente quanto a adoção das medidas administrativas para aplicações de recursos financeiros. Atenciosamente - Funprev/Bauru (grifamos). Nesse diapasão, houve breve nota expedida pelo órgão de imprensa datada de 3/12/2012, fls. 11. Segue os autos para demais providências. **15. Processo Administrativo nº 4.274/2012 - Req. Divisão Administrativa - Ref. Aquisição de 04 aparelhos de ar condicionado.** Trata-se de solicitação de autorização para compras dos objetos relacionados. Este Conselho Curador autoriza a compra relacionada em fl.02 devendo a aquisição estar de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93. Segue os autos para demais procedimentos. **16. Processo Administrativo nº 4273/2012 - Req. Divisão Administrativa - Ref. Aquisição de equipamento de escritório.** Trata-se de solicitação de autorização para compras de móveis de escritório. Este Conselho Curador autoriza a compra relacionada em fls. 03/04, devendo a referida aquisição estar de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93. Segue os autos para demais procedimentos. **17. Processo Administrativo nº 4042/2012 - Req. Nanci Aparecida Plana - Ref. Solicita Revisão do Benefício Auxílio Doença referente ao mês de Agosto e Setembro.** Em análise dos autos verificamos que há dois temas a serem tratados. O primeiro é a solicitação da servidora para que seja autorizado restituir os valores percebidos a



12



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

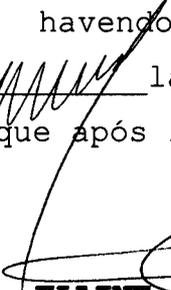
maior de forma parcelada fls. 13 verso. Considerando que, a servidora não recebeu tais valores de má-fé, devem os autos serem remetidos a Procuradoria Geral para emissão de parecer sob a luz do julgado do Superior Tribunal de Justiça - bem como os cálculos de fl. 11, serem conferidos pela Divisão Financeira. O segundo tema que observamos neste procedimento é o fato narrado pelo Diretor Previdenciário em fl. 12, onde foi exposto que o sistema da CONAM pode ter falhado em demais casos tanto inserindo valores a maior como para menor nos benefícios previdenciários de auxílio - doença e salário maternidade. Desta feita, verificamos que as folhas de pagamento destes benefícios **não são e não foram conferidos**, uma vez que, diante a planilha apresentada em fls. 11, resta claro que a servidora recebeu os valores erroneamente nos meses de julho/agosto/setembro e outubro. *Dessa forma, este Conselho Curador requer a instauração de sindicância conforme preconiza a Lei Municipal nº 3.781/94 para responsabilidade - tendo em vista a falta de conferência pelo Setor responsável da folha de pagamento referida. Outrossim, solicitamos esclarecimentos do Senhor Presidente da FUNPREV quanto às providências adotadas diante o exposto em fl.12 pelo Diretor Previdenciário. Nesse sentido, deve os autos retornar com as solicitações impreterivelmente para a próxima reunião do Conselho Curador, sem prejuízo de que a falta de informações seja realizada Sessão Extraordinária para tratar sobre o tema.* **18. Processo Administrativo nº 3.794/2012 - Req. Presidência - Ref. Denuncia ref. a inclusão de aposentada na folha de pagamento desta Fundação.** Em pedido de informações sobre o andamento dos autos, o Senhor Procurador Jurídico Marcos Rios da Silva informa que o processo está em fase de



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CONSELHO CURADOR**

Rua Rio Branco, 19-31 – Vila América – CEP 17.014-037 - Bauru - SP
Telefone (14) 3223-6433 / 3223-7000 / 3223-7901

finalização do relatório. Ato contínuo fica agendado a próxima reunião para o dia 18 de Dezembro de 2012, às 8h. Nada mais havendo a ser deliberado, eu, secretária _____ lavrei a presente ata, encerra-se essa reunião as 16h, que após lida e aprovada, segue assinada pelos demais membros.



**ELAINE APARECIDA SEMENTILLE
PRESIDENTE CONSELHO CURADOR**



**NILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
MEMBRO DO CONSELHO CURADOR**